



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE DE
HABILITAÇÃO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
003/2021, PROCESSO Nº 10622/2021.**

Às **09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 27 de julho de 2021**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 275/2021: Larissa Bravin de Oliveira - Presidente; Thais Maia Bruschi Magalhães - Secretária, Karoline Tobias Puppim - Membro Suplente, Attila Teixeira Fialho – Membro-Contador e Emanuel de Oliveira Vieira – Membro Técnico, para análise dos Envelopes de Habilitação, relativo ao certame da **Concorrência Pública nº 003/2021**, processo nº 10622/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, CEMEI EM ALDEIA DE PEROCÃO, CEMEI EM PONTAL DE SANTA MÔNICA E CEMEI EM PORTAL**, conforme solicitação da Secretária Municipal de Obras - SEMOP, será analisada a documentação das licitantes:

- 01) ONIX SERVIÇOS LTDA
- 02) OMS ENGENHARIA E MONTAGENS EIRELI
- 03) CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
- 04) JPR CONSTRUTORA LTDA EPP
- 05) R L BRUNO CONSTRUÇÕES EIRELI ME
- 06) RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA
- 07) LIMPATER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
- 08) BENEVIDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- 09) CONSERMA – SERV., MANUT. E TRANSP. LTDA
- 10) ATIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI
- 11) UNIQUE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA
- 12) CONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
- 13) DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- 14) ASLE CONSTRUTORA LTDA
- 15) SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI
- 16) RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA
- 17) PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
- 18) MD3 CONSTRUTORA E SERVIÇOS

Dada a palavra a Presidente, a mesma deu início passando os envelopes de habilitação e proposta econômica para conferência e assinatura dos membros presentes. Ato contínuo passou-se a abertura dos envelopes de habilitação que foram passados novamente para conferência e rubrica. Após



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

conferência da documentação de habilitação dos licitantes, foi identificado que as empresas **ASLE CONSTRUTORA LTDA** e **MD3 CONSTRUTORA E SERVIÇOS**, apresentaram valor de patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, correspondente à R\$ 1.290.091,16, descumprindo o item 5.5., item “c”, do Edital e o art. 31, §2º da Lei 8.666/93, ficando **INABILITADAS**. A empresa **SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI** deixou de apresentar a declaração de patrimônio líquido mínimo, exigida no item 5.5., “c”, do Edital, restando **INABILITADA**. Constatou-se que a empresa **PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** deixou de apresentar a declaração de patrimônio líquido mínimo, exigido no item 5.5., “c”, do Edital; também deixou de apresentar as Notas Explicativas Obrigatórias, exigida e destacada no item 5.5., “a.2”, “III” do Edital, restando **INABILITADA**. A empresa **LIMPATER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** também deixou de apresentar as Notas Explicativas Obrigatórias, exigida e destacada no item 5.5., “a.2”, “III” do Edital, razão pela qual, está **INABILITADA**. A empresa **CONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** também deixou de apresentar as Notas Explicativas Obrigatórias, exigida e destacada no item 5.5., “a.2”, “III” do Edital, razão pela qual, está **INABILITADA**. Esta Comissão, com base no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, em diligência, solicitou à empresa **OMS ENGENHARIA E MONTAGENS EIRELI** justificativa quanto as inconsistências de movimento nas demonstrações contábeis apresentadas, bem como, o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício de 2020, caso já tenham sido apresentadas; a empresa atendeu à solicitação da Comissão enviando os documentos; no entanto, constatou-se a ausência da declaração de patrimônio líquido mínimo, exigida no item 5.5., “c”, do Edital, que não foi apresentada, razão pela qual, está **INABILITADA**. A empresa **RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA** apresentou os seguintes questionamentos referente à empresa **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**: não apresentou o Anexo V, deixando assim de assumir compromissos exigidos no Edital, deixando assim de atender os itens 5.3. g), 5.6. a), 5.6. b), 5.6. c) e 5.6. d) do Edital, porém, a Comissão esclarece que a referida Declaração encontra-se às fls. 659/660; referente à Qualificação Econômico-Financeira a empresa apresentou Balanço Patrimonial Parcial de 01/08/2020 à 30/09/2020 (pág. 694 do processo); DRE parcial de 01/08/2020 à 30/09/2020 (pág. 695 do processo); DMPL parcial de 01/08/2020 à 30/09/2020 (pág. 696 do processo); DRE parcial de 01/10/2020 à 31/12/2020 (pág. 697 do processo); Balanço Patrimonial parcial de 01/10/2020 à 31/12/2020 (pág. 708 do processo); DMPL parcial de 01/10/2020 à 31/12/2020 (pág. 710 do processo); Balancete parcial de 01/10/2020 à 31/12/2020 (pág. 711 à 718 do processo); Na pág. 699 apresenta um resumo comparativo de subtotais dos Balanços Patrimoniais dos exercícios 2019 e 2020; na pág. 700 apresenta um resumo comparativo dos DRE’s dos exercícios 2019 e 2020; na pág. 701 apresenta um resumo comparativo dos Fluxos de Caixa dos exercícios 2019 e 2020; E, na pág. 702 apresenta um resumo comparativo dos DMPL’s dos exercícios 2019 e 2020; entendendo, assim, que não houve apresentação íntegra do “Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis...” conforme exigidos no item 5.5. a) do Edital, deixando, assim, de atender vários itens de suma importância para a Avaliação e Qualificação Econômico-financeira da empresa; cumpre esclarecer que, a empresa apresentou seus



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

demonstrativos de forma correta nas páginas 699 a 702, atendendo ao Edital quanto a este aspecto em particular, porém, deixou de apresentar a declaração de patrimônio líquido mínimo, exigida no item 5.5., “c”, do Edital, restando **INABILITADA**. Referente ao questionamento levantado pelas empresas **RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA** e **CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, quanto a ausência de serviços compatíveis e de características semelhantes ao objeto da licitação no CAT de algumas empresas, o Membro Técnico da Comissão esclarece que: *“nos atestados observa-se execução de estrutura, piso, revestimento, esquadrias, cobertura, lembrando que a Lei veda exigência de quantidades mínimas, sendo assim entendo que os atestados apresentados são válidos”*. Questionou, ainda, a empresa **CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** quanto ao enquadramento da empresa **RL BRUNO CONSTRUÇÕES EIRELI ME** como Microempresa nos documentos apresentados, sendo que seu faturamento ultrapassa o valor estipulado para ME, esclarecemos que a divergência do enquadramento não afeta a análise da qualificação econômico-financeira das empresas, nem mesmo as deslegitimam aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, pois ainda se encontram no limite das Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim, em deliberação e em consonância com as jurisprudências dos Tribunais de Contas, a Comissão entendeu que seria um rigor excessivo privar a participação da licitante no certame apenas por esta questão. Esclarece-se, ainda, que as empresas **ASLE CONSTRUTORA LTDA ME, RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA e ONIX SERVIÇOS LTDA**, não apresentaram Declaração de ME ou EPP, pois de fato não se enquadram como tal e não gozam dos benefícios da Lei Complementar 123/06. A empresa **BENEVIDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** questionou que a empresa **CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** não apresentou Notas Explicativas, sendo improcedente o questionamento pois o documento se encontra à fl. 1064 dos autos. Questionou, ainda, que a empresa **R L BRUNO CONSTRUÇÕES EIRELI ME** apresentou CND Municipal vencida e não apresentou Notas Explicativas, no entanto, ficou constatado que o prazo de validade da referida certidão foi prorrogado pelo Decreto Municipal nº 180/2021, acostado à fl. 383 dos autos, também, constatou a juntada das Notas Explicativas à fl. 424, sendo improcedente os questionamentos. Também questionou que a empresa **UNIQUE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA** apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis incompletos (01/10/2020 à 31/12/2020), a COPEL esclarece que esta empresa se constituiu como filial em Outubro/2020, não realizando nenhuma operação do período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de setembro de 2020, conforme consta no livro diário apresentado, assim sendo não haveria o que se contabilizar, sendo os documentos apresentados compatíveis com a Norma Técnica ITG 2000 – Escrituração Contábil – sendo improcedente o questionamento. Também, questionou apresentou Balanço 2019, não em formato de Escrituração Contábil Digital, desta forma não atende o item 5.5 a) do Edital, mas, equivocou-se questionante pois os documentos contábeis foram apresentados em SPED, e de qualquer forma, a empresa está amparada pela Lei Nº 14.030, DE 28 DE JULHO DE 2020, sendo as demonstrações apresentadas válidas. Portanto, foram **INABILITADAS** as empresas **ASLE CONSTRUTORA LTDA; MD3 CONSTRUTORA E SERVIÇOS; SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI; PLANETEC**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; LIMPATER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; CONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e OMS ENGENHARIA E MONTAGENS EIRELI; RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA. Foram **HABILITADAS** as empresas ONIX SERVIÇOS LTDA; CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA; JPR CONSTRUTORA LTDA EPP; R L BRUNO CONSTRUÇÕES EIRELI ME; RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA; BENEVIDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSERMA – SERV., MANUT. E TRANSP. LTDA; ATIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI; UNIQUE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA e DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Anexo a Ata estão os e-mails de diligências realizadas e respostas, bem como, os questionamentos enviados pelas empresas que analisaram os autos. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão presentes.

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COPEL

THAIS MAIA BRUSCHI MAGALHÃES
SECRETÁRIA COPEL

KAROLINE TOBIAS PUPPIN
MEMBRO SUPLENTE

ATTILA TEIXEIRA FIALHO
MEMBRO CONTADOR

EMANUEL DE OLIVEIRA VIEIRA
MEMBRO TÉCNICO